

---

**GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 023/2001/GP/PROJUR.

**O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO.,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas medidas de segurança na expedição da Carteira Nacional de Habilitação (definitiva) / Permissão para Dirigir;

**CONSIDERANDO** os preceitos normatizados pelo artigo 1.289 e §§ 1º e 3º do Código Civil Brasileiro;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – ESTABELECE** que na expedição da Carteira Nacional de Habilitação (definitiva)/Permissão para Dirigir, a solicitação dos serviços de renovação, mudança de domicílio, bem como segunda via e CNH definitiva, seja requerida:

**I -**Pelo condutor portador de sua CNH/Permissão para Dirigir;

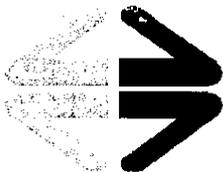
**II -**Pelo(s) procurador(es) devidamente constituído(s), munido(s) de procuração pública ou particular com firma reconhecida do(s) outorgante(s), sob as expressões: “**verdadeira**” ou “**autêntica**” ou ainda, “**aposta em minha presença**”.

§ 1º - Os reconhecimentos de firmas oriundos de outros Estados da Federação serão na mesma forma do artigo 1º, item II e, nos casos em que se mencionar apenas o nome do(s) outorgante(s), omitindo os demais dizeres, deverá ser reconhecido o sinal público do tabelião;

§ 2º - O mandato procuratório particular deverá estar acompanhado de fotocópia autenticada da cédula de identidade, CPF e do comprovante de endereço do outorgante, bem como do outorgado.

**III -** Pelo Centro de Formação de Condutores “A”, “B” ou “AB” e/ou pelo Escritório de Despachante, com a apresentação do mandato procuratório público ou particular outorgado pelo condutor de veículo automotor.

**Parágrafo único** – Nos casos citados neste artigo, admitir-se-á o reconhecimento de firma do(s) outorgante(s), sob as expressões: “**verdadeira**” ou “**autêntica**” ou “**aposta em minha presença**” ou “**por semelhança**”, ou ainda, “**por analogia**”.



**Artigo 2º - EXIGIR** no mandato procuratório público ou particular a discriminação dos poderes específicos para o(s) serviço(s) a ser(em) solicitado(s) junto ao DETRAN/GO., indicando os dados do condutor e de sua CNH (RENACH).

**Artigo 3º-VEDAR** quaisquer outras formas de reconhecimento de firma, com apenas a indicação das palavras “retro” ou “abono” e através de **chancela mecânica**.

**Artigo 4º -PERMITIR** apenas um substabelecimento procuratório com firma reconhecida, obedecendo os critérios exigidos nos artigos anteriores.

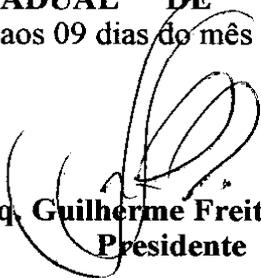
**Artigo 5º -** A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará na nulidade do serviço efetivado e a conseqüente penalidade ao funcionário, ao CFC e ao Escritório de Despachantes responsáveis.

**Artigo 6º -** Os casos omissos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica do DETRAN/GO., para análise.

**Artigo 7º -** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de janeiro de 2001, revogada a Portaria nº 017/2001/DG/PROJUR., e as demais disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS –  
DETRAN/GO., em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2001.**

  
**Arq. Guilherme Freitas Souza**  
**Presidente**